
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.868, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL Á VIUVA E ÀS FILHAS DE LUÍS ISAAC COSTA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedida à viúva de LUÍS ISAAC COSTA NASCIMENTO, SENHORA ANA ROSA DA SILVA NASCIMENTO, e as suas filhas menores, Ariana da Silva Marinho Nascimento e Suelen da Silva Marinho Nascimento, a pensão mensal correspondente, a pensão mensal correspondente a 28,58 UFE (vinte e oito virgula, cinquenta e oito unidades fiscais do Estado).

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial, prevista no artigo anterior, correrão a custas dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - A pensão Especial será paga enquanto a primeira beneficiária permanecer em estado de viuvez e enquanto as filhas permanecerem solteiras e jovens menores de 21 (vinte e um) anos, proporcionalmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

DOE nº 27.862, de 19/12/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ